



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 192ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de agosto de 2013, e com base na Deliberação nº 41 do Conselho Universitário, de 10 de julho de 2013, que reformula a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e define suas competências e atribuições,

RESOLVE:

aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme descrito no anexo a esta Deliberação.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
(CPPD)**

**Capítulo I
Da Natureza e Finalidades**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), instituída através das Deliberações nº 54, de 04 de junho de 1981, do Conselho Universitário, e nº 112, de 11 de setembro de 1981, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e reformulada pela Deliberação do Conselho Universitário nº 41, de 10 de julho de 2013, para atender a legislação em vigor, constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e à Reitoria para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFRRJ.

**Capítulo II
Das Atribuições**

Art. 2º - A CPPD tem como atribuições:

I - apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvidos o colegiado dos Departamentos e os Conselhos de Unidades (CONSUNIs);
- b) à avaliação do desempenho para a progressão e promoção funcional dos docentes, em observância à legislação em vigor;
- c) aos processos de ascensão funcional dos docentes por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- e) às atividades desenvolvidas no estágio probatório.

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

**Capítulo III
Da Constituição**

Art. 3º - A CPPD será constituída por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo um representante de cada classe da carreira do magistério superior, dois representantes da carreira do magistério da educação básica, técnica e tecnológica e um membro designado pelo CEPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§1º - Os representantes das classes da carreira do magistério serão eleitos de forma direta, em escrutínio secreto, pelos membros da respectiva classe, considerando-se titular e suplente, respectivamente, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) mais votados.

§2º - O representante e o respectivo suplente do CEPE na CPPD serão eleitos em reunião do CEPE e não necessariamente serão conselheiros do CEPE.

§3º - O mandato dos representantes do CEPE junto à CPPD será de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reconduções. (Incluído pela Deliberação nº 91/CONSU, de 28/11/2014)

Art. 4º - A escolha dos representantes das classes da carreira do magistério e seus respectivos suplentes será feita por eleição direta entre os componentes da respectiva classe por votação secreta, a ser realizada no período de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria simples.

§1º - A eleição será realizada de acordo com normas elaboradas pela CPPD, cabendo ao Presidente desta a direção dos trabalhos eleitorais;

§2º - O membro da carreira do magistério eleito para a CPPD e que exerça outro mandato na Universidade deverá renunciar a este no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da eleição;

§3º - A inobservância do parágrafo anterior acarretará a anulação do pleito na função respectiva, devendo ser convocada nova eleição;

§4º - Em caso de empate, o desempate será feito em favor daquele que tiver maior tempo de magistério na Universidade;

§5º - A eleição deverá ser homologada pelo Reitor, que baixará ato de nomeação dos eleitos.

Art. 5º - O mandato dos membros da CPPD e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por, apenas, mais um período consecutivo.

§1º - Em caso de vacância de uma das vagas da CPPD, deverá ser procedida pelo plenário da CPPD indicação do suplente para completar o mandato, respeitadas as condições previstas no Art.4º.

§2º - Em caso não preenchimento da vaga, haverá a convocação para a eleição de novos representantes da referida classe.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos por seus pares.

§1º - A Presidência não poderá ser exercida por período inferior a dois anos.

§2º - Na vacância do cargo do representante que esteja exercendo a Presidência, assumirá automaticamente para o término do exercício, o Vice-Presidente.

§3º - No afastamento do Vice-Presidente, a CPPD realizará nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 7º - A CPPD terá a sua disposição servidores técnico-administrativos para garantir o pleno funcionamento do órgão.

**Capítulo IV
Das Atribuições De Seus Membros**

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - distribuir, para exame, aos membros da CPPD, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CPPD;
- V - baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- VIII - Solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- IX - representar a CPPD, sempre que necessário, perante outras instituições e órgãos da UFRRJ;
- X - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das normas internas e legislação vigentes.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 10 - Compete aos membros:

- I - comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- II - analisar e relatar, por escrito e dentro dos prazos estabelecidos, pareceres sobre processos distribuídos;
- III - solicitar, quando necessário, vista de processos apresentados em reuniões da CPPD para obtenção de esclarecimentos, obedecendo aos prazos legais;
- IV - apresentar propostas concernentes à política de pessoal docente;
- V - participar de estudos com vistas à melhoria de fluxos de andamento de processos;
- VI - divulgar, junto aos Departamentos de Ensino da UFRRJ, as atividades da CPPD para melhor entendimento pelos docentes.

Art. 11 - Compete à Secretaria da CPPD:

- I - receber processos;
- II - conferir os documentos exigidos para a composição dos processos;
- III - distribuir aos relatores os processos para análise;
- IV - controlar o fluxo de processos;
- V - tomar iniciativas cabíveis sobre processos recebidos de forma incompleta;
- VI - receber e expedir correspondências;
- VII - emitir convocação para as reuniões com documentação completa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- VIII - preparar as reuniões;
- IX - digitar pareceres, despachos e memorandos;
- X - administrar e zelar pelo arquivo;
- XI - atender consultas de docentes.

**Capítulo V
Do Funcionamento**

Art. 12 - A CPPD se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, em dias e horários estipulados pela sua Presidência.

§1º - A presença às reuniões tem caráter obrigatório, perdendo o mandato o membro da CPPD que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa.

§2º - Não será considerada falta, quando o titular for substituído pelo seu suplente mediante aviso prévio à Secretaria da CPPD.

§3º - O quórum será verificado no início da reunião pela assinatura dos membros na lista de presença, sendo admitida uma tolerância de trinta minutos para que o mesmo seja alcançado. Após esse tempo a reunião deverá ser cancelada e lavrada ata, assinada pelos presentes.

§ 4º - É vedado ao membro da CPPD dar parecer e votar em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até o 2º (segundo) grau.

Art. 13 - As deliberações dos membros da CPPD serão tomadas por maioria simples.

§1º - Os pareceres da CPPD serão encaminhadas ao Reitor.

§2º - Os estudos e informações sobre pessoal docente, quando solicitados, serão encaminhados aos órgãos competentes da UFRRJ a quem cabe a tomada de decisão.

§3º - A CPPD, no exercício de suas atribuições, poderá desenvolver estudos e propor políticas de pessoal docente aos órgãos competentes da UFRRJ.

§4º - Os órgãos da UFRRJ, especialmente o Departamento de Pessoal e a Procuradoria Federal/UFRRJ, prestarão à CPPD as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**Capítulo VI
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.